



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor:-

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP, em razão de necessidade, da contratação de serviços de internet modalidade dedicada (empresarial), com no mínimo 30 megabytes de *download* e 30 megabytes de *upload e Internet Protocol* fixo, atendendo às necessidades do legislativo para o exercício 2021.

Desta forma, solicita, a referenciada contratação, com vistas à utilização de internet pelos servidores e vereadores em exercício.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 04 de janeiro de 2021.


ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES DA FONSECA

Assessora Legislativa





OFÍCIO INTERNO

Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade da contratação, apresentada pela Assessoria Legislativa, de empresa prestadora de serviços de internet modalidade dedicada (empresarial), com no mínimo 30 megabytes de *download* e 30 megabytes de *upload* e *Internet Protocol* fixo, atendendo às necessidades do legislativo, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 04 de janeiro de 2021.


MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA

Presidente





PORTARIA nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2021 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Giovanni José Osmir Bertazzoni, Secretário; e Mídián Lédes Dandão Cristofolletti, Membro.

Art. 2º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 3º. As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

Art. 4º. Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

Art. 5º. Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 06.01.2020.

Charqueada/SP, em 05 de janeiro de 2021

Marcos Ribeiro de Arruda
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade da contratação, apresentada pela Assessoria Legislativa, de empresa prestadora de serviços de internet modalidade dedicada (empresarial), com no mínimo 30 megabytes de *download* e 30 megabytes de *upload* e *Internet Protocol* fixo, atendendo às necessidades do legislativo, realize-se a necessária pesquisa de preços.

Charqueada, 05 de janeiro de 2021.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente Comissão de Licitações





fls. 054

Avenida Brasil, nº 325 – Centro

Charqueada/SP

Telefone: (19) 3486-2552 / (19) 9.7404-8422

ORÇAMENTO – Planos Link Dedicado.

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA

ITEM	SERVIÇO	VALOR
01	30 megas	R\$ 650,00

Charqueada, 11 de Janeiro de 2021.

Prolink – Wilson Barbosa Comunicações ME.

Telefone: (19) 3486-2552 / (19) 9.7404-8422

CNPJ: 26.564.511/0001-20.

Ti TreVizaM Informática

PEDIDO 151635 1 de 1
ORÇAMENTO / PROPOSTA

AV. PREFEITO NICOLAU MARINO, 606 CAMBARÁ RIO DAS PEDRAS - SP CEP: 13392-150 FONE: (19) 3493-4922 DATA: 08/01/2021
ENVIO: 08/01/2021

CND PAGAMENTO: A VISTA

NOME / EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA CNPJ / CPF: 01.044.179/0001-41 FONE: (19) 3486-1008

ENDEREÇO: AV ITALO LORANDI, 500 CENTRO CHARQUEADA - SP 13515-000 CONTATO: CHICO

CÓDIGO	PRODUTO	GARANTIA	QTD	VALOR UNT	TOTAL
5928	INTERNET FIBRA DEDICADA 30000Kbps/20000Kbps C/ IP PUBLICO FIXO	0 MES(es)	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00

1º VENCIMENTO

ENTRADA R\$ 750,00 PARCELAS X

Da conclusão da O.S.:

OUT. DESP.	R\$ 0,00	TOTAL	R\$ 750,00
TOTAL PG OU G.T.=>			
TOTAL GERAL=>			R\$ 750,00

Dos Serviços:

SITUAÇÃO DO PEDIDO	TÉCNICO RESPONSÁVEL	DATA INICIAL	DATA FINAL	TOTAL HORAS	CONDIÇÃO DE SERVIÇO
N/C		08/01/2021			

- Acesse em nosso site sua ordem de serviço, disponível na home page "minha TVM". Verifique demais serviços online disponíveis a nossos clientes!
- Pedidos acima relacionados ao Kit Padrão Básico para instalação/execução de serviços, cliente está ciente que poderá haver alterações conforme necessidade técnica. Procurar Departamento Financeiro para a quitação do mesmo.
- Garantia de produtos é de acordo especificações da coluna de garantia; é independente por item, valerá a partir da data de envio especificada.
- Todos os produtos que apresentarem problemas desde que em garantia, deverá ser requerida do fabricante do produto, conforme manual do produto ou certificação.
- Garantia de nossos serviços em caso de divergência com a solicitação do cliente, o mesmo deve nos contatar antes de 7dd após o envio / recebimento do produto ou serviço, caso contrário não aceitaremos reclamações.
- Orçamentos de reparos não aprovados tem custo de R\$ 30,00 na retirada do equipamento. Equipamento não retirado no prazo de 120 dias, de acordo com o Código Civil ART.1.275 e 1.276, será considerado abandono e será vendido como sucata. Este pedido não é recibo de pagamento.
- O horário de chegada foi _____h e saída _____h.
- ATRIBUA sua NOTA de 0 a 10 pelo atendimento e serviços que prestamos, será útil para melhorarmos mais ainda nossa qualidade em atender e realizar. Atribua aqui sua NOTA _____. Obrigado!

AMANDA RODRIGUES
Assinatura do Atendente

Análise Financeira

Assinatura por Extenso do Recebedor com R.G.

Informações Principais:

- Cotação plano mensal.

Ti TreVizaM Informática

REGISTRO: 08/01/2021 PREVISÃO CONCLUSÃO: 11/01/2021

AV. PREFEITO NICOLAU MARINO, 606 CAMBARÁ RIO DAS PEDRAS - SP
FONE: (19) 3493-4922

ID 151635 REQUERIDO NA CONCLUSÃO DA VENDA / SERVIÇOS



Orçamento de Serviços

Rio das pedras, 08 de janeiro de 2021.

DADOS DA EMPRESA:

Jhonatam informática
Rua Euclides Guidolim 605, Bairro Bom Jardim,
Rio Das Pedras / SP.
CEP: 13.390-000
CNPJ: 24.120.472/0001-46
Telefone: 019 997089377 - 3493-3691

SERVIÇOS:

PLANO INTERNET FIBRA OPTICA 30 MB - DEDICADO - SEM TAXA DE
INSTALAÇÃOR\$ 780,00
mensal

Este orçamento tem validade de 60 dias.

CNPJ: 24.120.472/0001-46 Rua Euclides Guidolim 605- Bom Jardim. Rio das pedras/SP



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Comissão de Licitações

Em razão da necessidade da contratação de empresa prestadora de serviços de internet modalidade dedicada (empresarial), com no mínimo 30 megabytes de *download* e 30 megabytes de *upload* e *Internet Protocol* fixo, esta Assessoria Legislativa realizou pesquisa de preços de mercado, cuja estimativa é de R\$ 8.720,00 (oito mil setecentos e vinte reais).

Charqueada, em 12 de janeiro de 2021

ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES FONSECA

Assessoria Legislativa





OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Contábil

Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 07/2021

Ref.: empresa prestadora de serviços de internet modalidade dedicada (empresarial), com no mínimo 30 megabytes de *download* e 30 megabytes de *upload* e *Internet Protocol* fixo.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada, existem recursos orçamentários na totalidade/custo médio de R\$ 8.720,00 (oito mil setecentos e vinte reais), exercício 2021, a serem atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.39 = Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Charqueada, 12 de janeiro de 2021


Luiz Antonio Teixeira
Assessor Contábil





Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 12/01/2021 às 07:51:42

Em 12/01/2021 às 07:51:00 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

Pessoa Física ou Jurídica:

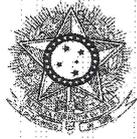
PROLINK WILSON BARBOSA COMUNICAÇÕES ME

CNPJ:

26564511000120

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WILSON BARBOSA COMUNICACOES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.564.511/0001-20
Certidão nº: 608650/2021
Expedição: 12/01/2021, às 07:52:31
Validade: 10/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WILSON BARBOSA COMUNICACOES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.564.511/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

fls. 124

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
26.564.511/0001-20
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
18/11/2016

NOME EMPRESARIAL
WILSON BARBOSA COMUNICACOES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PROLINK SERVIDOR

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
AV BRASIL

NÚMERO
325 COMPLEMENTO

CEP
13.515-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CHARQUEADA

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ANDREIA.AGEDRY@GMAIL.COM

TELEFONE
(19) 3443-3703

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/11/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/01/2021** às **07:53:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

fls. 134

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.564.511/0001-20

Razão Social: WILSON BARBOSA COMUNICACOES ME

Endereço: AVENIDA DOM TARCISIO ARIIVALDO DO AMARAL 690 / JARDIM
RESIDENCIAL / LIMEIRA / SP / 13482-591

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

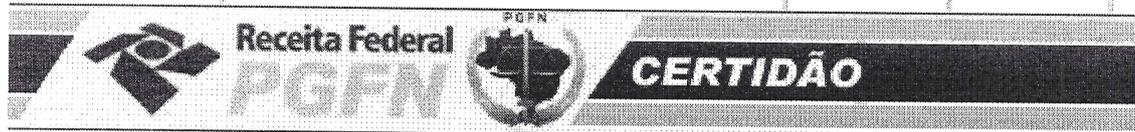
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2020 a 29/01/2021

Certificação Número: 2020123102455258338120

Informação obtida em 12/01/2021 07:53:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



fls.

12/11

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 26.564.511/0001-20 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Processo Administrativo 07/2021

Ref.: contratação de empresa prestadora de serviços de internet modalidade dedicada (empresarial), com no mínimo 30 megabytes de *download* e 30 megabytes de *upload* e *Internet Protocol* fixo.

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para a contratação de empresa prestadora de serviços de internet modalidade dedicada (empresarial), com no mínimo 30 megabyte de *download* e 30 megabyte de *upload* e *Internet Protocol* fixo, e, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como cotações juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Por sua vez, encaminhe-se a Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 12 de janeiro de 2021.


Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 164

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Assunto: *Processo Administrativo nº 07/2021*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada*

Objeto: *Parecer acerca da possibilidade de contratação de serviços de internet modalidade dedicada (empresarial), com no mínimo 30 megabytes de download e 30 megabytes de upload e Internet Protocol fixo.*

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2021, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

Ab initio, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão.**

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis:**

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 177

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

“O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade”. (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a saber:

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações. (Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- 1- Termo de Referência, com solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços;



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

fls. 187

- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 8.720,00); o procedimento como um todo é escoreito, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 12 de janeiro de 2021

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Gabinete da Presidência

Processo Administrativo 07/2021

O presente Processo foi aberto para a finalidade de da contratação de serviços de internet modalidade dedicada (empresarial), com no mínimo 30 megabytes de *download* e 30 megabytes de *upload* e *Internet Protocol* fixo.

De todo o conteúdo do presente, consta a necessidade da contratação do citado serviço, com vistas a atender as necessidades deste Legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações.

Charqueada, 13 de janeiro de 2021

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Do: Gabinete da Presidência
Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 07/2021

Ref.: contratação de empresa prestadora de serviços de internet modalidade dedicada (empresarial), com no mínimo 30 megabytes de *download* e 30 megabytes de *upload* e *Internet Protocol* fixo.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 13 de janeiro de 2021.

Marcos Ribeiro de Arruda

MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA

Presidente





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 07/2021

Ref.: Ordem de Serviço

Nos termos do Processo Administrativo em epígrafe (07/2021), fica a empresa **PROLINK WILSON BARBOSA COMUNICAÇÕES ME.**, CNPJ 26.564.511/0001-20, autorizada a fornecer o serviço/produto abaixo discriminado:

- contratação de serviços de internet modalidade dedicada (empresarial), com no mínimo 30 megabytes de *download* e 30 megabytes de *upload* e *Internet Protocol* fixo.

Valor global: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Charqueada, 13 de janeiro de 2021


Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações

